

Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 57, de 19.04.94

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO; E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, RESOLVEM:

Art. 1º O item 1 da OBSERVAÇÃO do **Anexo VIII do Decreto nº 783/93**, já alterado pelo art. 1º da **Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 133, de 13 de maio de 1993**, fica acrescido de uma alínea "e", com a seguinte redação:

..... "
e) banco de martelos para impressoras de linha."

Art. 2º Para a produção de discos magnéticos com capacidade de armazenamento superior a 1 GBytes por HDA ("head disk assembly"), não formatado, poderá ser feita a opção entre cumprir o disposto nos itens "a" ou "b" do **Anexo VIII do Decreto nº 783/93**.

Parágrafo único. No caso de opção pelo cumprimento do disposto no item "a" do Anexo VIII do Decreto nº 783/93, deverão ser montados e soldados todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções:

- I - comunicação com a unidade controladora de disco;
- II - posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação; ou
- III - leitura e gravação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍZIO ALVES
ÉLCIO ÁLVARES
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 20.04.94, Seção I, pág. 5.867.